

# **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

## **CONTRATO Nº 007/2023**

Contrato de Prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Água Branca e a empresa ATLAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, órgão público do poder legislativo municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.796.592/0001-23, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Município de Água Branca - ES, neste ato representada por seu Presidente, Sr. GEOVANE NICHIO RONCONI, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Água Branca-ES, este ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ATLAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 17.713.361/0001-88, com sede na Rua Germano Naumann Filho, nº 230, Colatina-ES, CEP 29700-030, tel: (27) 3120-0400 ou 99767-6400, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto deste instrumento, Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em Saúde e Segurança no Trabalho.

1.2 – A CONTRATADA providenciará a elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) conforme norma regulamentadora NR7 do Ministério do Trabalho e Previdência; Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) conforme norma regulamentadora NR9 do Ministério do Trabalho e Previdência; Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO e Realização de Exames periódicos em Servidores Públicos da Câmara Municipal de Água Branca-ES.

1.3 – A contratada ficará responsável de realizar os exames no espaço físico da Câmara Municipal de Água Branca-ES, onde ocorrerá em data a ser agendada com o CONTRATANTE,

1.4 – A contratada deverá entregar os laudos, atestados e documentos relativos ao PCMSO e PGR no prazo de 10 dias a partir da coleta ou vistoria.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - O preço total para a prestação de serviço contratada é de R\$ 10.980,00 (Dez mil, novecentos e oitenta reais);

2.1.1 – O pagamento será efetuado conforme execução de serviços no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos documentos Fiscais.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** - Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na Cláusula anterior acham-se previstos nas dotações orçamentárias previstas no Orçamento da Câmara Municipal de Água Branca, para o Exercício de 2023.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **4.1- Constituem obrigações da CONTRATADA**

4.1.1- Acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito por pessoa designada pela contratante para acompanhar a execução do contrato e cujas solicitações deverão ser atendidas prontamente, bem como comunicar à contratante quaisquer irregularidades detectadas;

4.1.2- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seu empregado uma vez que não existe, no caso, vínculo empregatício deles com a contratante;

4.1.3- Responsabilizar-se pelas eventuais despesas necessárias à execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor;

4.1.4- Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.1.5- Gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, as pessoas prestadoras de serviços, arcando com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CMJM;

4.1.6- Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato;

4.1.7- Iniciar as atividades no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) horas a contar do início de vigência do contrato e emissão da referida ordem de serviço;

4.1.8- Manter os empregados quando necessário, durante o horário de trabalho nas dependências da Câmara devidamente identificados mediante uso permanente de crachá, a ser fornecido pela CONTRATADA;

4.1.9- Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

4.1.10- Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.1.11- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

4.1.12- Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

4.1.13- Comunicar à Câmara de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;

4.1.24- Executar os serviços no prazo determinado;

# **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

4.1.15-Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros no cumprimento e execução dos serviços;

4.1.16-Manter sigilo das informações obtidas.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.2.1- Prestar informações à contratada que garantam o bom andamento dos trabalhos;

5.2.2- Acompanhar o desenvolvimento das atividades, podendo solicitar ao representante da contratada, quando necessário, possíveis adequações na prestação dos serviços;

5.2.3- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante representante especialmente designado;

5.2.4- Notificar à contratada, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços

5.2.5- Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados no contrato, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo pactuado.

## **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

**6.1** - O Contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias** contados a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado no interesse da Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**

**7.1** - Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

**Parágrafo Único:** Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no “caput” desta cláusula, o **CONTRATANTE** ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao fornecimento prestado pelo Contratado, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial independentemente da **CONTRATADA** na apuração de débito.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** - Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública.

**8.1.1** - Advertência;

**8.1.2** - Multas:

# **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

**8.1.3** - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade e extensão da conduta:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

**8.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**8.2** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei, ficando retido o pagamento da fatura para eventual abatimento da penalidade, sem que isto importe descumprimento do pacto.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - O presente contrato poderá ser rescindido desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas em lei, à qual as partes expressamente se submetem podendo ser determinada:

**a)** por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à CONTRATADA;

**b)** amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a CONTRATANTE, através de termo próprio;

**c)** judicial, nos termos da Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Permanecem, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, escrito e motivado da **CONTRATANTE**, sem indenização à **CONTRATADA**, a não ser o caso de dano efetivo resultante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO**

**10.1** - O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, vedadas cessão e sublocação, salvo na ocorrência comprovada de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência do **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

## **CLÁUSULA ONZE: DO ADITAMENTO**

**11.1** - O presente contrato poderá ser **aditado por fato decorrente** de variação de valor, prorrogação de prazo e modificação de quantidade.

## **CLÁUSULA DOZE - FORO**

**12.1** - As partes elegem o foro da comarca de Água Branca - ES, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, com 03 (três) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Água Branca – ES, 26 de junho de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

Contratante

**ATLAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME**

Contratada

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_